

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 14/ 08 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 369/96, incisos II e IV, e por maioria absoluta de seus membros,

Considerando que o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (Pró-Ambiente) tem a finalidade de prestar apoio financeiro a atividades, obras, projetos, serviços e equipamentos para o aparelhamento, aperfeiçoamento e modernização da Gestão Ambiental no Município;

Considerando que o Pró-Ambiente terá suas diretrizes gerais definidas anualmente pelo COMAM, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 15.679/07;

Considerando o § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.679/07, determinando que, de acordo com a necessidade e o interesse público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM publicará edital para os interessados em desenvolver programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos considerados de grande relevância ambiental para o Município;

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Resolução que:

Dispõe sobre a autorização para o repasse de recursos financeiros do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (Pró-Ambiente) para apoio a instituições sem fins lucrativos no desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos considerados de grande relevância ambiental para o Município, com base no disposto no Decreto Municipal nº 15.679/07, art. 4º, inciso V.

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Pró-Ambiente para apoio a instituições sem fins lucrativos no desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos considerados de grande relevância ambiental para o Município.

Art. 2º - De acordo com a necessidade e o interesse público, a SMAM publicará edital para a inscrição de propostas que estejam em conformidade com as políticas ambientais do Município.

Parágrafo único: o edital referido no caput deverá ser aprovado pelo COMAM.

Art. 3º - O repasse de recursos referido no Art. 1º se dará preferencialmente via convênio junto à SMAM das instituições que cumprirem com o disposto em edital.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL WEDY, Presidente